

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

São administradores do devedor: José Francisco Rosa Ribeiro, NIF — 150688679, Endereço: Rua Fernão Lopes de Castanheda, 13 R/c, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1578866

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222993

Anúncio n.º 4347/2010

Processo: 25/09.0TBVEV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara
Credor: Rustiévora — Compra e Venda de Propriedades, L.ª e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente — Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-05-1962, concelho de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima [Lisboa], Nacional de Portugal, NIF — 181316200, BI — 6106441, Endereço: Rua Cosme Delgado, Lote 8, 1.º Dtº, Álamos, 7000-000 Évora

Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1420712

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222385

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4348/2010

Processo: 1783/09.8TBVEV — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 1576752

Insolvente: Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida e Nuno José Cinza de Almeida

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s)...

Publicidade do despacho inicial de Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e de Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, foi em 16/04/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores:

Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida, estado civil: Casado, nascida em 04-03-1980, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora

Nuno José Cinza de Almeida, estado civil: Casado, nascido em 27-03-1974, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora, com domicílio fixado nas moradas indicadas.

Para exercer as funções de Fiduciário é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-000 Lisboa

Durante o período da cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para alguns desses credores.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

303203228

Anúncio n.º 4349/2010

Processo n.º 51/10.7TBVEV

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lubridiana — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.ª, NIF 505227819, Endereço: Rua António de Oliveira Bernardes, n.º 10, 7000-000 Évora

Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Após ter sido declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, ter vindo o Administrador da Insolvência, em cumprimento do disposto no artigo 191.º, n.º 1, alínea a) do C.I.R.E., dar o seu parecer relativamente à qualificação da insolvência, propondo que a mesma seja declarada fortuita, tendo o M.º P.º concordado com o parecer apresentado pelo A.I., pelo que de acordo com o artigo 188.º, n.º 4, “ex vi” 191.º, n.º 1, ambos do C.I.R.E., foi a insolvência qualificada como fortuita.

Ter a sentença de declaração de insolvência, transitado em julgado em 01-03-2010, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarado findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E..

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

303202297

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 4350/2010

Processo n.º 2695/09.0TMSNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Aurélio Ribeiro da Cruz e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Aurélio Ribeiro da Cruz, estado civil: Casado, NIF 209297123, Endereço: Rua Centro Social — Vivenda Cruz, n.º 11 — Urbaniza, Sintra, 2710-024 Sintra

Maria de Fátima Cardozo Mota, estado civil: Casado, NIF 229167870, Endereço: Rua Centro Social — Vivenda Cruz, n.º 11 — Urbaniza, Sintra, 2710-024 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial relativamente ao pedido de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Castilho, 235 — 2.º Anadr, Lisboa, 1070-051 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alina Baunites Rocha*.

302757462

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4351/2010

Processo: 2559/09.8TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Insolvência pessoa singular (Requerida), de José Candeias Guerreiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-05-1949, freguesia de Santa Maria [Odemira], nacional de Portugal, NIF — 105522333, BI — 5059215, domicílio: Rua José Falcão, N.º 31-1.º Esq., 1050-000 Lisboa com o N.º de Processo 2559/09.8TJLSB, com o valor processual de € 10.000,00, a qual foi apresentada em Juízo em 24-11-2009.

Nos presentes autos havia sido designada data realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 13 de Maio de 2010.

De harmonia com o Despacho n.º 7127/2010, publicado no *Diário da República* (2.ª série — n.º 79, de 23 de Abril de 2010) é concedida tolerância de ponto, nos termos aí referidos, em 13 de Maio de 2010, em todo o território nacional (visita de Sua Santidade o Papa Bento XVI).

Pelo exposto, foi dada sem efeito a assembleia designada nestes autos, designando-se o próximo dia 07 de Julho de 2010 pelas 14 horas [artigo 36.º, al. n)] para a sua realização.

A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante (artigos 235.º e seguintes do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

303226087

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4352/2010

Processo: 1013/09.2TYLSB — Insolvência p. colectiva (Requerida)

N/Refª 1590874

Requerente: Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A.
Insolvente: Crux — Comercio Internacional L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Crux — Comercio Internacional L.ª, NIF — 506876837, R Vitorino Nemésio N.º 4 A, 1750 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Miguel Valente Gonçalves, R Ilha dos Amores, Lote 4.1401 — Bloco A 1.º Esquerdo, 1990-375 Moscavide

Carlos Manuel Estrela Oliveira Mendes, R. Agostinho Neto, 27 — 8.º A, Lisboa, 1750-004 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Rua Vasco da Gama, 30, 3.º Esq., Infantado, 2670-394 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas